



CONVOCAÇÃO

Referência: Processos PJE N^{os:} 0401074-27.2013.8.23.0010 e 0401071.27.2013.8.23.0010

Considerando que o Douto Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública de Boa Vista concedeu, no dia 16/10/2013, deferiu a peça inicial das partes concedendo liminar para assegurar a participação dos candidatos NATAN MESQUITA BARBOSA e LUCIENNY PEREIRA SANTOS nas demais etapas do concurso público regido pelo Edital nº 02/2013, para provimento de vagas ao posto de oficial combatente do Corpo de Bombeiros Militar, com dispensa de prévia apresentação de certificado de conclusão, ou diploma, de curso de nível superior, assegurada sua apresentação pelo candidato apenas por ocasião da posse;

Considerando a Decisão Saneadora do nobre Magistrado onde ratifica, afirma e reafirma o pedido da parte para que ASSEGURE A PARTICIPAÇÃO DO AUTOR NAS DEMAIS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 02/2003, PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO POSTO DE OFICIAL COMBATENTE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE RORAIMA, MEDIANTE ACEITAÇÃO DE SUA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS COMBATENTES BOMBEIRO MILITAR (QOCBM), COM DISPENSA DE PRÉVIA APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, OU DIPLOMA, DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR, ASSEGURADA SUA APRESENTAÇÃO PELO CANDIDATO APENAS POR OCASIÃO DA POSSESSE, CONFORME SÚMULA 266 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA;





Considerando que a precitada Decisão Saneadora reprisa que a Parte Autora SUSTENTA QUE O CURSO DE FORMAÇÃO É APENAS UMA ETAPA DO CONCURSO PARA O CARGO DE OFICIAL;

Considerando que o próprio magistrado afirma que NÃO É POSSÍVEL AO JUDICIÁRIO SUPRIR REQUISITO DE FORMAÇÃO EXIGIDO PARA INGRESSO NO CARGO PÚBLICO;

Considerando que o nobre Magistrado ainda não firmou entendimento se o Curso de Formação de Oficiais É ETAPA OU NÃO DO CONCURSO;

Considerando que a Lei Complementar Estadual Nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos militares do Estado de Roraima), determina em seu artigo 12 que as fases do concurso público constituem-se em **quatro etapas**: I - a primeira etapa terá caráter classificatório e eliminatório para as provas e classificatório para os títulos; II - a segunda etapa constará dos exames médicos, odontológicos, toxicológico e de aptidão física, todos de caráter eliminatório; III - a terceira etapa constará da Avaliação Psicológica, através de exame psicotécnico, de caráter unicamente eliminatório; e IV - a quarta etapa consistirá na investigação social, de caráter eliminatório, na forma prevista nesta Lei;

Considerando que o artigo 13 da Lei Complementar Estadual Nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos militares do Estado de Roraima) determina que a nomeação do militar para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em todas as fases do concurso público de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade;

Considerando que o artigo 14 da Lei Complementar Estadual Nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos militares do Estado de Roraima) determina que a investidura no Cargo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima ocorre através da Posse no respectivo cargo;

Considerando que o artigo 17 da Lei Complementar Estadual Nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos militares do Estado de Roraima) determina que o ingresso na carreira militar é facultado a todos os brasileiros, mediante aprovação







em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto e que preencham os seguintes requisitos: I - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais; II - estar no gozo de seus direitos civis e políticos; III - no ato da matrícula, possuir ensino médio para o Quadro de Praças e superior para o Quadro de Oficiais Combatentes reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação e Cultura;

Considerando que o artigo 19 da Lei Complementar Estadual Nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos militares do Estado de Roraima) determina que o Curso de formação ou de habilitação do militar estadual constitui uma fase do estágio probatório;

Considerando que o parágrafo único do supramencionado artigo determina que na hipótese do militar não obter aproveitamento no curso de formação ou habilitação será exonerado, devendo ser assegurado a ele o direito ao contraditório e a ampla defesa em processo administrativo simplificado;

Considerando que o artigo 20 da Lei Complementar Estadual Nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos militares do Estado de Roraima) determina que o militar do Estado de Roraima aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá a estabilidade no serviço público militar estadual ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício na instituição a que pertencer e aprovação em avaliação de desempenho técnico profissional e conduta social civil ilibada;

Considerando que § 1º do artigo supramencionado determina que o oficial adquire estabilidade no ato de sua promoção ao primeiro posto, considerando o período de Aspirante-a-Oficial que é de no mínimo seis meses, mediante conceito favorável de desempenho funcional da Comissão de Avaliação e Mérito, ou equivalente;

Considerando que o § 2º do supramencionado artigo determina que **após a** conclusão, com aproveitamento, do curso de formação de oficiais, o cadete será declarado de imediato a Aspirante-a-Oficial, por ato do Governador do Estado, e,





concluso o período de estágio, será promovido ao primeiro posto, independente do calendário das promoções regulares.

Considerando que o artigo 21 da Lei Complementar Estadual Nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos militares do Estado de Roraima) determina que até alcançar a estabilidade de que trata o artigo anterior, o militar encontrar-se-á em estágio probatório e será submetido à avaliação de desempenho técnico profissional e conduta social e civil pela unidade a que servir, observados, entre outros, os seguintes requisitos: I - assiduidade; II - pontualidade; III - disciplina, devendo estar no mínimo no comportamento bom, por ocasião da segunda avaliação; IV - observância das normas hierárquicas e ética militar; V - eficiência; VI - capacidade técnica e profissional; VII - compromisso e comprometimento com as diretrizes de comando; VIII - aptidão física; e IX – produtividade;

Considerando a decisão EXTRA PETITA do nobre Magistrado; e

Considerando que o § 1º do supramencionado artigo determina que a contagem do tempo para adquirir a estabilidade começa a contar do ingresso no curso de formação ou de habilitação.

- O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo, **RESOLVE**:
- 1. CONVOCAR NATAN MESQUITA BARBOSA e LUCIENNY PEREIRA SANTOS para comparecer à Diretoria de Ensino, Instrução e Operações do CBMRR, sito à Avenida Venezuela, nº 1271, bairro Pricumã, Boa Vista RR, CEP 69.309-690, com vista à efetivação da matrícula no Curso de Formação de Oficiais CFO BM 2013, devendo apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial do Estado, as cópias e originais ou cópias autenticadas dos documentos listados abaixo:
 - 1- Cédula de Identidade;
 - 2- CPF;
 - Comprovante de Residência;





- 4- Duas fotos 3X4.
- 2. CONVOCAR NATAN MESQUITA BARBOSA e LUCIENNY PEREIRA SANTOS para comparecer à Diretoria de Pessoal e Legislação do CBMRR, sito à Avenida Venezuela, nº 1271, bairro Pricumã, Boa Vista RR, CEP 69.309-690, para tomar POSSE EM CARGO PÚBLICO, devendo apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial do Estado, as cópias e originais ou cópias autenticadas dos documentos listados abaixo:
 - 1- Cédula de Identidade;
 - 2- CPF;
 - 3- Comprovante de Residência;
 - 4- Certificado de conclusão e histórico escolar de Graduação de nível superior em qualquer área de formação, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior oficial ou regularmente autorizada pelo órgão governamental competente;
 - 5- Carteira Nacional de Habilitação, categoria B, no mínimo;
 - 6- Duas fotos 3X4.

A apresentação dos documentos exigidos é de inteira responsabilidade do candidato que poderá ter sua matrícula indeferida e sua posse anulada se não apresentá-los no período estipulado por esta convocação ou se apresentá-los rasurados, ilegíveis ou irregulares.

MANOEL **LEOCÁDIO** DE MENEZES – CEL QOCBM Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima